

Protocolado n° [21.811.597-7] (página 1 de 22)

# **TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 20/2024**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 20/2024 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A SECREATARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRA.

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, doravante denominada SEPL, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, CEP 80.530-140, representada por seu Secretário, Sr. Luiz Augusto Silva, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 05/2023, a SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, doravante denominada SEI, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, CEP 80530-010, representado por seu Secretário, Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 642/2023, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SEED, com sede na Av. Água Verde, 2.140, CEP 80.240-900, representado por seu secretário, Sr. Roni Miranda Vieira, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 00011/2023, a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, doravante denominada SETI, com sede na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, CEP 80.210-170, representado por seu Secretário, Sr. Aldo Nelson Bona, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 20/23, e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA doravante denominada ARAUCÁRIA, com sede na Av. Av. Comendador Franco, 1341, CEP 80215-090, representada pelo seu Presidente, Sr. Ramiro Wahrhafitig, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 326/2023, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação. mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DAS JUSTIFICATIVAS** 





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 2 de 22)

**CONSIDERANDO** o compromisso constitucional do Estado do Paraná com a busca permanente do desenvolvimento e da justiça social (art. 1°, V/CE), e em atenção às metas 4.4 e 4.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

**CONSIDERANDO** as competências delimitadas pela Lei Estadual 21.352/2023, com destaque à competência da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital para integração de órgãos cujas atividades estão relacionadas com a inovação e transformação digital, bem como o estímulo a ações de fomento, criatividade, conhecimento e inovação;

**CONSIDERANDO** as competências delimitadas pela Lei Estadual 21.352/2023, com destaque à competência da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para o apoio, em ação combinada com outras Secretarias, ao empreendedorismo e à competitividade de empresas, bem como projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias estratégicas e da economia digital;

**CONSIDERANDO** o papel atribuído ao Estado no fomento à capacitação e desenvolvimento tecnológico e de inovação, pelos arts. 200 a 205 da Constituição Estadual do Paraná.

**CONSIDERANDO** o papel atribuído ao Estado pelo Capítulo VII da Lei n.º 20.541/2021 - Lei Estadual de Inovação, com previsão de concessão de bolsas como instrumento de estímulo à inovação (art. 30, §2º), conforme definição expressa no art. 2º, inciso III do Decreto nº 1.350/2023.

**CONSIDERANDO** que o Fundo Paraná, instituído pela Lei n.º 21.354/2023, tem como uma de suas finalidades o investimento em projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 3 de 22)

**CONSIDERANDO** a priorização de ações que visem a dotar as entidades integrantes do Sistema Paranaense de Inovação e o sistema produtivo de capacidade científica e tecnológica e recursos humanos adequados ao esforço de desenvolvimento sustentável nas regiões menos desenvolvidas do Estado, como diretriz apresentada no art. 39, inciso I da Lei n.º 20.541/2021 - Lei Estadual de Inovação.

**CONSIDERANDO** que o projeto Talento Tech-PR segue as diretrizes da Fundação Araucária DA1, DA2, DA3, DA4, DA5, DA6, DA7, DA8 e DA9, bem como os resultados esperados pela Fundação RE1, RE2, RE4, RE6, RE7 e RE8, conforme Nota Técnica 01/2019;

**CONSIDERANDO** a importância da educação para o desenvolvimento regional endógeno, especialmente por meio de projetos de extensão universitária, como o proposto pelo projeto Talento Tech-PR.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a implementação do projeto Talento Tech-PR, um projeto de extensão universitária que tem por objetivo precípuo promover um curso de formação em conteúdos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), voltado para alunos do Ensino Médio e Ensino Superior Públicos Paranaenses dos 50 municípios com menores índices IPARDES de Desenvolvimento Municipal (IPDM). Além da capacitação, o projeto visa ampliar a empregabilidade dos alunos concluintes, por meio de parcerias com empresas, como também incentivar o empreendedorismo, repercutindo em aspectos sociais e econômicos de médio e longo prazo, impactando a economia local e contribuindo para o desenvolvimento regional endógeno sustentável.





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 4 de 22)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- **2.** Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.811.597-7.
- **2.1.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;
- **2.2.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022

# CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:
- **3.1.1.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- **3.1.2.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- **3.1.3.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições agui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- **3.1.4.** cada partícipe poderá designar servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;





Protocolado nº [21.811.597-7] (página 5 de 22)

- **3.1.5.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- **3.1.6.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- **3.1.7.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- **3.1.8.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos na Cláusula Nona;
- **3.1.9.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- **3.1.10.** fornecer às demais instituições parceiras as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- **3.1.11.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- **3.1.12.** dispor de condições de estrutura para acompanhamento e verificação da execução do objeto e prazos da prestação de contas.
- **3.1.13.** Os partícipes devem divulgar em sítio eletrônico as informações de valores devolvidos e causas de devolução; e
- **3.1.14.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- **3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEI** as seguintes atividades:





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 6 de 22)

- **3.2.1.** Escolha, em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de uma Instituição de Ensino Superior Pública do Estado do Paraná para nuclear o projeto Talento Tech-PR junto às demais Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado;
- **3.2.2.** Elaboração e encaminhamento à Fundação Araucária da proposta do projeto Talento Tech-PR, em parceria com a Instituição de Ensino Superior mencionada no Item anterior e com as demais instituições que integram o presente Termo de Cooperação;
- **3.2.3.** Estruturação e coordenação do processo de Governança do projeto Talento Tech-PR, em parceria com as demais instituições partícipes;
- **3.2.4**. Composição de uma equipe, composta por servidores da instituição, com perfil capaz de realizar o acompanhamento dos aspectos técnicos, científicos, jurídicos e financeiros inerentes ao processo de Governança do projeto Talento Tech-PR;
- **3.2.5**. Articulação visando a divulgação e o engajamento dos prefeitos municipais e seus secretários, ao projeto;
- **3.2.6.** Produção de Cartilha de Orientação das ações do projeto Talento Tech-PR, com auxílio da SEPL, da SEED e da SETI e com a Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pela coordenação técnico-pedagógica do projeto;
- 3.2.7 Auxiliar a SEPL no Credenciamento dos Municípios a serem contemplados no projeto;
- **3.2.8.** Adequação, em parceria com a SEED e com as Prefeituras Municipais, da Infraestrutura a ser utilizada pelo projeto, nos Municípios;
- **3.2.9.** Alinhamento das ações da IES responsável pela coordenação técnico-pedagógica do projeto, com os Municípios contemplados;
- **3.2.10.** Auxiliar a SEPL no Credenciamento das Empresas parceiras do projeto;
- **3.2.11.** Elaboração, em parceria com a IES responsável pela coordenação técnico-pedagógica e as demais IES responsáveis pela execução dos cursos previstos no projeto, dos relatórios e da avaliação sobre os resultados obtidos;





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 7 de 22)

- **3.2.12** Organizar, em parceria com a SEPL e com a IES responsável pela coordenação técnico-pedagógica, o Evento de Formatura dos alunos;
- **3.2.13.** Pagamento das bolsas de estudo destinadas aos egressos e alunos de ensino médio das escolas públicas do Estado que farão os cursos, assim como os notebooks que serão utilizados por eles, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho;
- **3.2.14.** Compra e distribuição das telas/lousas interativas previstas no projeto Talento Tech-PR, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, que serão utilizadas nas salas de aulas dos cursos:
- **3.2.15.** Compra e distribuição dos computadores previstos no projeto Talento Tech-PR, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, que serão utilizados na coordenação pedagógica do projeto, a ser realizada pela Instituição de Ensino Superior que irá coordenar esse processo junto às demais IES do Estado.
- **3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEPL** as seguintes atividades:
- 3.3.1. Integrar a Governança do projeto Talento Tech-PR, coordenado pela SEI;
- **3.3.2.** Auxiliar a SEI e a Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pela coordenação técnico-pedagógica do projeto na produção de Cartilha de Orientação das ações do projeto Talento Tech-PR;
- **3.3.3.** Coordenar e promover o Credenciamento dos Municípios a serem contemplados no projeto, com auxílio da SEI;
- **3.3.4.** Coordenar e promover o Credenciamento das Empresas parceiras do projeto, com auxílio da SEI;
- **3.3.5.** Auxiliar a SEI no planejamento e no custeio do evento de formatura, inclusive por meio de parcerias.





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 8 de 22)

- **3.4.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEED** as seguintes atividades:
- 3.4.1. Integrar a Governança do projeto Talento Tech-PR, coordenado pela SEI;
- **3.4.2.** Auxiliar a SEI e a Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pela coordenação técnico-pedagógica do projeto na produção de Cartilha de Orientação das ações do projeto Talento Tech-PR;
- **3.4.3.** Disponibilizar à SEI e a Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pela coordenação técnico-pedagógica do projeto, o planejamento das matrículas e uso das salas de aula das escolas públicas estaduais, em cada município contemplado no projeto, para auxiliar na alocação dos encontros presenciais;
- **3.4.4.** Auxiliar a Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pela coordenação técnico-pedagógica do projeto no processo de seleção dos alunos e egressos do ensino médio público do estado, candidatos às vagas dos cursos oferecidos no projeto;
- **3.4.5.** Participar, quando possível, em parceria com a SEI e com os municípios contemplados, da adequação da Infraestrutura a ser utilizada pelo projeto;
- **3.4.6.** Participar do evento de formatura dos alunos;
- **3.4.7**. Articulação visando a divulgação e o engajamento dos Núcleos Regionais de Educação, ao projeto;
- **3.5.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SETI** as seguintes atividades:
- 3.5.1 Integrar a Governança do projeto Talento Tech-PR, coordenado pela SEI;
- **3.5.2.** Auxiliar a SEI e a Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pela coordenação técnico-pedagógica do projeto na produção de Cartilha de Orientação das ações do projeto Talento Tech-PR;





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 9 de 22)

- **3.5.3.** Escolher, em parceria com a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, de uma Instituição de Ensino Superior Pública do Estado do Paraná para nuclear o projeto Talento Tech-PR junto às demais Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado:
- **3.5.4.** Auxiliar a IES responsável pela coordenação do projeto na elaboração e publicação dos editais de seleção dos coordenadores previstos no projeto, bem como a seleção destes;
- **3.5.5.** Auxiliar a IES responsável pela coordenação do projeto na elaboração e publicação dos editais de seleção dos professores responsáveis pelos conteúdos previstos no projeto, bem como na seleção destes;
- **3.5.6.** Auxiliar a IES responsável pela coordenação do projeto na elaboração e publicação dos editais de seleção dos alunos e egressos do ensino médio que farão os cursos previstos no projeto, assim como na seleção destes;
- **3.5.7.** Auxiliar a IES responsável pela coordenação do projeto na elaboração e publicação dos editais de seleção dos alunos do ensino superior que farão os cursos previstos no projeto, assim como na seleção destes;
- **3.5.8.** Participar do evento de formatura dos alunos;
- **3.5.9**. Articular a divulgação e o engajamento dos reitores da Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior, ao projeto e a indicação de coordenadores em cada IES.
- **3.6.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **Fundação Araucária**, as seguintes atividades:
- 3.6.1. Integrar a Governança do projeto Talento Tech-PR, coordenado pela SEI;
- **3.6.2.** Receber e proceder à avaliação e adequação do projeto Talento Tech-PR a ser encaminhado pela SEI em parceria com a Instituição de Ensino Superior conforme mencionados nos itens 3.2.1 e 3.2.2;
- **3.6.3.** Publicar o resultado dos procedimentos mencionados no item anterior;





Protocolado nº [21.811.597-7] (página 10 de 22)

- **3.6.4**. Firmar Termo de Convênio, após regular processo de contratação, com a Instituição de Ensino Superior responsável por nuclear o projeto junto às demais IES do Estado, conforme mencionado nos itens 3.2.1 e 3.2.2;
- **3.6.5.** Financiar, por meio do Termo de Convênio previsto no item anterior, as bolsas de estudo destinadas aos alunos de ensino superior das Instituições Públicas do Estado que farão os cursos, assim como as bolsas das coordenações pedagógicas e demais despesas previstas no projeto Talento Tech-PR, a serem executadas pela Instituição de Ensino Superior responsável por nuclear o projeto junto às demais IES do Estado, conforme mencionado nos itens 3.2.1 e 3.2.2;
- **3.6.6.** Velar pelo cumprimento das atribuições por parte da IES responsável por nuclear o projeto junto às demais IES do Estado, conforme descrito na Cláusula Quarta.
- **3.7.** As atividades descritas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão realizadas conforme a descrição do PLANO DE TRABALHO;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

- **4.** As parcerias com a Instituição Pública de Ensino Superior responsável pela coordenação técnico-pedagógica do projeto e demais Instituições Públicas de Ensino Superior que participarem do projeto serão formalizadas por Instrumento Próprio.
- **4.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **Instituição Pública de Ensino Superior escolhida para nuclear o projeto junto às demais IES do Estado**, as seguintes atividades:
- **4.1.1.** Integrar a Governança do projeto Talento Tech-PR, coordenado pela SEI;
- **4.1.2.** Elaboração da proposta do projeto Talento Tech-PR, em parceria com a SEI e com as demais instituições que integram o presente Termo de Cooperação;





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 11 de 22)

- **4.1.3.** Estruturação e coordenação do processo de gestão técnica-pedagógica das ações do projeto Talento Tech-PR, em parceria com as demais Instituições de Ensino Superior do Estado;
- **4.1.4.** Produção de Cartilha de Orientação das ações do projeto Talento Tech-PR, em parceria com a SEI, e auxílio da SEED, SETI e SEPL, e com as demais Instituições de Ensino Superior (IES) que participarão do projeto;
- **4.1.5.** Alinhamento das ações das IES que participarão do projeto, com os Municípios contemplados;
- **4.1.6.** Elaboração, em parceria com a SEI e as demais IES responsáveis pela execução dos cursos previstos no projeto, dos relatórios e da avaliação sobre os resultados obtidos;
- **4.1.7.** Elaboração e fornecimento à SEI de relatórios mensais contendo a dinâmica dos cursos em cada um dos municípios contemplados, em particular das avaliações, frequências e evasões havidas durante os cursos.
- **4.1.8.** Coordenação, em parceria com a SEI e a SEED, da entrega dos computadores e as telas/lousas interativas previstas no projeto Talento Tech-PR;
- **4.1.9.** Elaboração e publicação dos editais de seleção dos coordenadores previstos no projeto, assim como a seleção destes, com auxílio da SETI;
- **4.1.10.** Elaboração e publicação dos editais de seleção dos professores e tutores responsáveis pelos conteúdos previstos no projeto, assim como a seleção destes, com auxílio da SETI;
- **4.1.11.** Elaboração e publicação dos editais de seleção dos alunos e egressos do ensino médio que farão os cursos previstos no projeto, assim como a seleção destes com auxílio da SEI e da SEED;
- **4.1.12.** Elaboração e publicação dos editais de seleção dos alunos do ensino superior que farão os cursos previstos no projeto, assim como a seleção destes com auxílio da SEI e da SETI;





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 12 de 22)

- **4.1.13.** No caso de evasão dos cursos, a IES responsável pela coordenação pedagógica deverá proceder ao chamamento dos candidatos classificados no processo de seleção de acordo com a ordem de classificação;
- **4.1.14.** Produção e distribuição dos conteúdos e materiais didáticos que serão utilizados por professores, tutores e alunos dos cursos previstos no projeto;
- **4.1.15**. Planejamento e coordenação do Evento de Formatura dos alunos, em parceria com a SEI e a SEPL.
- **4.2.** Para viabilizar o objeto deste Termo, são de responsabilidade das **demais IES do Estado** que irão participar do projeto as seguintes atividades:
- **4.2.1.** Designar um integrante do quadro de pessoal da instituição para representá-la junto a Coordenação do Projeto;
- **4.2.2.** Executar os cursos do Projeto, conforme previsto neste Plano de Trabalho e a partir da coordenação da IES responsável pela gestão técnica-pedagógica do Projeto;
- **4.2.3.** Auxiliar na elaboração dos relatórios e da avaliação sobre os resultados obtidos, junto à SEI e à IES responsável pela gestão técnica-pedagógica do Projeto;
- **4.2.4.** Participar e auxiliar no Evento de Formatura dos Alunos, sob coordenação da IES responsável pela coordenação técnico-pedagógica.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

**5.1.** Poderão aderir ao Talento Tech-PR, instituído pelo presente TERMO, os 50 municípios paranaenses com menores índices IPARDES de Desenvolvimento Municipal (IPDM), conforme publicado pelo IPARDES em 2021 e, em caso de empate, serão considerados os índices IPDM Renda e IPDM Educação;





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 13 de 22)

- **5.2.** Caso algum município listado no item 5.1. não possa aderir ao presente TERMO, será convidado a participar o município que se encontre na posição seguinte de classificação do último listado no ranking dos menores IPDMs do Estado;
- **5.3.** Caso algum município não atinja a meta prevista para o número de alunos selecionados, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais municípios contemplados considerando o critério de prioridade aos municípios com maiores números de candidatos habilitados;
- **5.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade dos **MUNICÍPIOS PARTICIPANETES** as seguintes atividades:
- **5.3.1.** Auxiliar a SEI, a SEED e as IES responsáveis pela realização dos cursos, na disponibilização das Infraestruturas nos Municípios, a serem utilizadas pelo projeto;
- **5.3.2.** O Município que aderir ao presente TERMO deverá indicar uma pessoa do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal para representá-lo junto à coordenação geral do projeto;
- **5.3.3.** Alinhamento das Coordenações dos Municípios, conforme mencionado no item anterior, com as coordenações das IES responsáveis pela execução dos cursos;
- **5.3.4.** Providenciar transporte para os alunos de seu município para o evento de formatura.
- **5.3.5.** Auxiliar na divulgação do projeto nas páginas da Prefeitura na Internet como também em demais canais de comunicação utilizados pelo município;
- **5.4.** O Município aderente se compromete a atuar sempre em favor da consecução do Objeto do presente Termo, inclusive disponibilizando o acesso dos professores e demais profissionais do Talento Tech-PR aos estabelecimentos municipais em que ocorrerem as aulas presenciais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS EMPRESAS PARCEIRAS

**6.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **EMPRESAS PARCEIRAS** as seguintes atividades:





Protocolado nº [21.811.597-7] (página 14 de 22)

- **6.2.** Empregar todos os esforços necessários para a contratação dos estudantes capacitados, colaborando com os partícipes deste Termo de Cooperação para buscar a melhor alocação dos estudantes;
- **6.3.** Contribuir com os cursos de capacitação sugerindo temas para o módulo "Projeto Integrador", que estejam alinhados com as demandas de marcado na área de Tecnologia da Informação;
- **6.4**. Indicar as necessidades de contratação da empresa e contribuir na seleção dos estudantes capacitados, cumprindo os procedimentos para a contratação dos estudantes selecionados;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO DE EMPRESAS E MUNICÍPIOS

- 7.1. O credenciamento de Municípios e de Empresas será feito por instrumento próprio;
- **7.2.** Os Municípios poderão aderir ao presente Termo durante o período previsto para o Cadastramento de Municípios no Plano de Trabalho;
- **7.3.** As Empresas poderão aderir ao presente Termo durante os períodos previstos para o Cadastramento de Empresas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CURSO DE FORMAÇÃO

- **8.1.** O Talento Tech-PR promoverá um curso de formação em conteúdo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que será realizado durante três anos, visando capacitar até 3.000 estudantes e egressos do Ensino Médio, assim como do Ensino Superior, nos termos do Plano de Trabalho.
- **8.2.** Para participar do curso, serão selecionados 20 jovens em cada município, provenientes do ensino público, sendo preferencialmente 10 alunos do Ensino Médio ou egressos deste, e 10 alunos dos anos iniciais do Ensino Superior.





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 15 de 22)

### CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- **9.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
- **9.2.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado estão previstas no PLANO DE TRABALHO, com indicação da entidade responsável pelo seu custeio. Demais despesas que se fizerem necessárias, tais como: pessoal, deslocamentos e comunicação entre os órgãos correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- **9.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

#### CLÁUSULA DEZ – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.
- **10.2.** Os servidores das instituições partícipes responsáveis pela fiscalização e gestão deste Termo serão indicados em até 10 dias da assinatura deste.
- **10.3.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- **10.4.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos





Protocolado nº	[21.811.597-7]	(página 16 de 22	2)

acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### CLÁUSULA ONZE- DAS VEDAÇÕES

- 11. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado às partes:
- **11.1.** Utilizar os equipamentos e materiais de consumo disponibilizados pela SEI e pela SETI/Fundação Araucária para atividades alheias ao pactuado no presente ajuste;
- **11.2.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do Objeto do Termo de Cooperação;
- **11.3.** Permitir a participação nos cursos de formação a estudantes que não foram selecionados conforme a previsão do Plano de Trabalho.
- **11.4.** É vedado aos partícipes estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

### CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- **12.** O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEI no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.
- **12.1.** A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.
- **12.2.** A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TREZE - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 17 de 22)

- **13.1.** Os PARTÍCIPES se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.
- **13.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e Decreto Estadual n. º 6.474/2020.
- **13.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;
- **13.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação dos partícipes, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- **13.2.3.** Eventuais dados tratados pelos partícipes somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas entre os órgãos;
- **13.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que os partícipes realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- **13.2.5.** Os partícipes deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção do s dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- **13.2.6.** Os partícipes darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade de seus respectivos órgãos, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e





Protocolado nº [21.811.597-7]	(página	18 de	22)
-------------------------------	---------	-------	-----

tratamento dos dados pessoais;

- **13.2.7.** O eventual acesso, pelos partícipes, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para os partícipes e para seus agentes e prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;
- **13.2.8.** O encarregado do partícipe manterá contato formal com o encarregado dos demais partícipes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- **13.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do órgão/ente estadual, o partícipe poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;
- **13.2.10.** Os partícipes respondem pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- **13.2.11.** Os representantes legais de cada partícipe, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;
- **13.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte dos partícipes, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 19 de 22)

- **13.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- **13.2.14.** O órgão/ente estadual poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados aos partícipes, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- **13.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os partícipes providenciarão o descarte ou devolução, para o órgão/ente estadual, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;
- **13.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado dos partícipes à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.
- **13.3.** Os municípios e empresas aderentes observarão as disposições deste artigo, referente ao sigilo de informações;

#### CLÁUSULA QUATORZE – VIGÊNCIA

**14.** A vigência do presente Termo de Cooperação será de **36 (trinta e seis) meses**, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual partícipes, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO





Protocolado nº [21.811.597-7] (página 20 de 22)

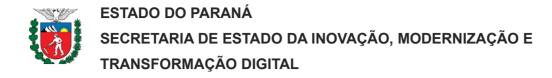
- 15. Este Termo de Cooperação poderá ser:
- **15.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 15.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- **15.3.** No caso de extinção do ajuste, cada partícipe fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento;
- **15.4.** Se na data extinção não houver sido alcançado o resultado pretendido, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Eventuais falhas na prestação dos serviços serão comunicadas à(s) entidade(s) responsável(eis) pela prestação daquela atividade, conforme indicado no Plano de Trabalho, podendo solicitar providências para a correção das falhas.
- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.
- **16.3.** A concessão de bolsas aos profissionais participantes do Talento Tech-PR não configura vínculo trabalhista com os partícipes do presente Termo.
- **16.4.** O destino de bens empregados pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) na execução do presente Termo de Cooperação, deverão ser devolvidos a mesma em pleno funcionamento e condições de uso, ao término da vigência do projeto TALENTO TECH.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICIDADE





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 21 de 22)

- **17.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual partícipes, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- **17.2.** As instituições responsáveis pela concessão das bolsas deverão divulgar nos seus respectivos sítios eletrônicos informações alusivas aos valores concedidos, eventuais devoluções e respectivas causas;
- **17.3.** Todos os partícipes deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;
- **17.4.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### CLÁUSULA DEZOITO - FORO

**18.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado digitalmente





Protocolado n° [21.811.597-7] (página 22 de 22)

**Assinado Eletronicamente** 

**GUTO SILVA** 

Secretário estadual do Planejamento

Assinado Eletronicamente ALDO NELSON BONA

Secretário estadual da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Assinado Eletronicamente

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário estadual de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Assinado Eletronicamente RONI MIRANDA VIEIRA

Secretário estadual de Educação

Assinado Eletronicamente

RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente da Fundação Araucária





 $\label{locumento:decooperacaogeral_versaofinal.pdf.} Documento: \textbf{TERMODECOOPERACAOGERAL\_VERSAOFINAL.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Marcelo Rangel Cruz de Oliveira em 04/05/2024 16:57, Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi-Assinante: XXX.385.529-XX em 05/05/2024 10:30, Roni Miranda Vieira em 06/05/2024 08:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Flavio Pacheco (XXX.633.989-XX)** em 03/05/2024 18:54 Local: SEI/CDTD, **Luiz Augusto Silva (XXX.256.479-XX)** em 03/05/2024 20:03 Local: SEPL/GS, **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 06/05/2024 10:12 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **21.811.597-7** por: **Fernando Flavio Pacheco** em: 03/05/2024 18:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.